

Consulte a Legislação

Lei Federal nº 8234/1991

Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.

Resolução CFN nº 304/2003

Dispõe sobre critérios para Prescrição Dietética na área de Nutrição Clínica e dá outras providências.

Resolução CFN nº 306/2003

Dispõe sobre solicitação de exames laboratoriais na área de Nutrição Clínica, revoga a Resolução CFN nº 236, de 2000 e dá outras providências.

Resolução CFN nº 390/2006

Regulamenta a prescrição dietética de suplementos nutricionais pelo nutricionista e dá outras providências.

Resolução CFN nº 417/2008

Dispõe sobre procedimentos nutricionais para atuação dos nutricionistas e dá outras providências.

Resolução CFN nº 556/2015

Altera as Resoluções nº 416, de 2008, e nº 525, de 2013, e acrescenta disposições à regulamentação da prática da Fitoterapia para o nutricionista como complemento da prescrição dietética.

Resolução CFN nº 594/2017

Dispõe sobre o registro das informações clínicas e administrativas do paciente, a cargo do nutricionista, relativas à assistência nutricional, em prontuário físico (papel) ou eletrônico do paciente.

Resolução CFN nº 599/2018

Aprova o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e dá outras providências.

Resolução CFN nº 600/2018

Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.

QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DO NUTRICIONISTA EM CONSULTÓRIOS?

(Resolução CFN nº 600/2018)



QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DO NUTRICIONISTA EM CONSULTÓRIOS? (Resolução CFN nº 600/2018)



Elaborar o diagnóstico de nutrição, com base na avaliação nutricional.

Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição, doenças associadas e considerando as interações drogas/nutrientes e nutriente/nutriente.



Registrar, em prontuário dos clientes/pacientes/usuários, a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos.

Promover educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes/usuários, familiares ou responsáveis.



Elaborar receituário de prescrição dietética individualizada para distribuição aos clientes/pacientes/usuário.

Solicitar exames laboratoriais necessários à avaliação nutricional, à prescrição dietética e à evolução nutricional dos clientes/pacientes/usuários.



Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário.

Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista.



O NUTRICIONISTA DEVE SE ATENTAR AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO NUTRICIONISTA (Resolução CFN nº 599/2018)

▶ **É dever do nutricionista** realizar em consulta presencial a avaliação e o diagnóstico nutricional de indivíduos sob sua responsabilidade profissional. A orientação nutricional e acompanhamento podem ser realizados de forma não presencial. (Art. 36)

▶ **É vedado ao nutricionista** utilizar o valor de seus honorários, promoções e sorteios de procedimentos ou serviços como forma de publicidade e propaganda para si ou para seu local de trabalho. (Art. 57)

▶ **É vedado ao nutricionista**, mesmo com autorização concedida por escrito, divulgar imagem corporal de si ou de terceiros, atribuindo resultados a produtos, equipamentos, técnicas, protocolos, pois podem não apresentar o mesmo resultado para todos e oferecer risco à saúde. A divulgação em eventos científicos ou em publicações técnico-científicas é permitida, desde que autorizada previamente pelos indivíduos ou coletividades. (Art. 58)

▶ **É vedado ao nutricionista** condicionar, subordinar ou sujeitar sua atividade profissional à venda casada de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios ou equipamentos ligados à área de alimentação e nutrição (Art. 62).

▶ **É vedado ao nutricionista** fazer publicidade ou propaganda em meios de comunicação com fins comerciais, de marcas de produtos alimentícios, suplementos nutricionais, fitoterápicos, utensílios, equipamentos, serviços ou nomes de empresas ou indústrias ligadas às atividades de alimentação e nutrição (Art. 63).